



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 225/2023

Processo Licitatório nº.:123/2023

Modalidade: **Pregão Eletrônico nº.: 065/2023**

Procedimento: Registro de Preços nº.: 049/2023

Fiscal da Ata de Registro de Preços: **Correspondente a cada setor**

Gestor da Ata de Registro de Preços: **Correspondente a cada secretário**



Por esta Ata de Registro de Preços de fornecimento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro; inscrito no CPF sob o nº _____ residente em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a

empresa **MERCEARIA GODINHO ALVES & GODINHO LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 24.104.615/0001-26, situada na Rua Felisberto Fonseca, nº 550, Bairro Aleixo Araújo, **PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG**, CEP 38750-000, telefone (34) 3811-1382, e-mail financeiro.r@gruposantoantonio.com, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, a Sra. Maria Aparecida Godinho Alves, inscrita no CPF nº _____ doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar a presente Ata, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002 e Decreto Municipais e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. A presente ata de registro de preços decorre do Processo Licitatório nº. 123/2023 por meio do Pregão Eletrônico nº. 065/2023 pelo procedimento de REGISTRO DE PREÇOS 049/2023 regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e demais pertinentes.

1.2. Integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação, a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA e demais documentos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a esta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E SECRETARIA REQUISITANTE

2.1. O objeto da presente ata é o **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE LEITE, PÃES, SALGADOS, BISCOITOS E SUÇO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas e demais documentações anexas ao Termo de Referência e ao Instrumento Convocatório.

2.2. Secretaria Municipal:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo

Gestor: Nilda Maria de Sousa Borges

Fiscal: Deborah Dayani Ribeiro

Secretaria Municipal de Administração

Gestor: Júlio Reis Pereira

Fiscal: Luciana Cesária da Silva Souza

Secretaria Municipal de Saúde

Gestor: Lara Fernandes Rodrigues

Fiscal(is): Maryana Xavier Pereira; Verônica Resende Ferreira e Silva

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Gestor: Gilmar Caetano Silva

Fiscal: Eva Eloisa de Santana Romão

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Gestor: Guilherme Alves e Silva

Fiscal: Julia Gabriela Moreira

Secretaria Municipal de Estradas e Transportes

Gestor: Leonardo Santos Araújo

Fiscal: Mateus Araújo de Freitas Junior

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Gestor: Rafael Caetano da Fonseca

Fiscal: Elcio Donizete Fernandes

3. CLAUSULA TERCEIRA - DA ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Conforme estabelecido no Edital e/ou Termo de Referência.

4. CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de validade desta ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, a contar da data de 01 de janeiro de 2024, findando em 01 de janeiro de 2025.

5. CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A presente ata de registro de preços tem o seu valor com o total registrado de R\$231.211,20 (duzentos e trinta e um mil duzentos e onze reais e vinte centavos), conforme quadro abaixo.

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
MERCEARIA GODINHO ALVES & GODINHO LTDA						
0001	BISCOITO DE POLVILHO HEMODIÁLISE BISCOITO COM REDUÇÃO NA QUANTIDADE DE SAL, DEVERÃO SER SEPARADOS E ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS CONTENDO EM CADA 10 UNIDADES DE BISCOITO.	FABRI CACA O PR?PR IA	420,0000	KG	41,9000	17.598,00
0003	LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL,	COOP ATOS	47.800,0000	UN	4,0500	193.590,00
0007	SUCO INDUSTRIALIZADO SEM AÇÚCAR, PARA PACIENTES DA HEMODIÁLISE, Volume mínimo de 200ml, sabores diversificados; Suco tipo Néctar, com diluição de 50% da bebida proveniente da matéria prima, Composição: Carboidratos: >25g; Sódio: 0g; sem açúcar; caixinha em Tetra Pak	JUICE BOX	3.888,0000	UN	5,1500	20.023,20
Total do Fornecedor: 231.211,20						



5.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até **15 (quinze)** dias após a entrega, mediante apresentação de documento fiscal correspondente fornecimento efetuado cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o atestado de recebimento dos materiais.

5.2.1. O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

5.2.2. À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da conferência, o objeto contratual não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

5.2.3. Havendo erro na nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

5.3. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo o licitante vencedor apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

5.3.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

5.4. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão da Ata, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017 e de acordo com o protocolo ICMS 19/2011 da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais).

5.5. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

5.6. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

5.8. A CONTRATADA deverá fornecer junto à Nota Fiscal, comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, FGTS e previdenciárias, referentes ao mês anterior, a emissão da Nota Fiscal deverá obedecer aos recolhimentos/retenções de acordo com a lei vigente.

5.9. A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

6. CLAUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Poderá ser utilizada qualquer dotação orçamentária prevista para o exercício de 2023, destinadas ao pagamento do objeto licitado, por ser registro de preços, conforme disposto no §2º do Art.7º do Decreto Federal 7.892/13.

7. CLAUSULA SETIMA – DAS GARANTIAS

7.1. Conforme estabelecido no termo de referência.

8. CLAUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO (ENTREGA E RECEBIMENTO)

8.1. O Licitante vencedor do certame se responsabiliza pelo fornecimento dos produtos, conforme objeto do presente Edital, que deverá ser entregue de forma parcelada ou total, obedecendo aos cronogramas determinados pela Secretaria solicitante, na cidade de Presidente Olegário, sem ônus para o Município.

8.2. A entrega não efetuada no prazo determinado pelo item anterior do edital, sujeitará a contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.

8.3. A entrega deverá ocorrer conforme transcrito abaixo:



a) **Secretaria de Educação:**

- Praça Afonso de Sá, nº 197, Centro, Presidente Olegário - MG ou nas escolas conforme determinação da secretaria:

Pão Francês e Pão Doce: De segunda a sexta nas escolas municipais.

Leite, Biscoitos e Salgados: Conforme determinação da coordenação

- Escola Municipal São Geraldo, Escola Municipal Geraldo Conrado, Creche Municipal João e Maria, Escola Municipal Osvaldo Cruz, Escola Municipal Prefeito Antônio Irineu Godinho e Creche Francisco Campos, as entregas poderão ser feitas mediante ônibus escolares. Escola Municipal Pimpim Moreira, Escola Municipal Olavo Bilac e Escola Municipal de Ensino Fundamental Anos iniciais de Galena. Pão Francês e Pão Doce serão levados pelo caminhão da merenda ou por meio dos funcionários das escolas.

Pão Francês e Pão Doce: De segunda a sexta

b) **Secretaria de Saúde:**

- UBS's : Os produtos deverão ser entregues, conforme determinação da Coordenação da Atenção Primária.
- Hospital Municipal: Praça José Batista Marra, SN, Centro, Presidente Olegário-MG.
Pão Francês e Pão Doce: Diariamente. Biscoito, Leite e Suco: Conforme determinação da coordenação.
- CAPS: R. José Félix, 72b – Centro, Pres. Olegário – MG.
Pão Francês e Pão Doce: De segunda a sexta **Biscoito, Salgados e Leite:** Conforme determinação da coordenação.
- Secretaria Municipal de Saúde: Praça Afonso de Sá, nº 180, Centro, Presidente Olegário – MG.

Conforme determinação da coordenação.

c) **Secretaria de Obras e Serviços Públicos:**

- Praça da Bandeira, nº 249, Centro, Presidente Olegário – MG.
- Terminal Rodoviário: Rua Jeremias da Cunha, 2-118 - Pres. Olegário, MG.
- Usina de Reciclagem

Pão Francês e Pão Doce: De segunda a sexta.

d) **Secretaria de Estradas e Transportes:**

- Rua Ilídio Araújo, nº 459, Presidente Olegário –MG.
Pão Francês e Pão Doce: De segunda a sexta, até as 06h30min.

e) **Secretaria de Agricultura:**

- Av. Antônio Araújo, nº 550, Centro, Presidente Olegário – MG.
- Cozinha Comunitária: Av. Antônio Araújo, nº 865, Aeroporto, Presidente Olegário – MG.

Pão Francês e Pão Doce: De segunda a sexta.

Leite: Conforme determinação da coordenação.

f) **Secretaria de Desenvolvimento Social:**

- Abrigo Municipal: Rua Boiadeiro, nº 611, Centro, Presidente Olegário.
Pão Francês e Pão Doce: De segunda a sexta. **Leite, Biscoitos e Salgados:** Conforme determinação da coordenação
- Secretaria, CRAS e Conselho Tutelar: Conforme endereço determinado pela secretaria.
Pão Francês: De segunda a sexta
Biscoitos e Salgados: Conforme determinação da coordenação

g) **Secretaria de Administração:**

- Praça Dr. Castilho, nº 10, Centro, Presidente Olegário/MG.
Pão Francês e Pão Doce: De segunda a sexta
Biscoitos e Salgados: Conforme determinação da coordenação

Mari
WR: bww
7A



- 8.4. Será de responsabilidade da empresa licitante vencedora a entrega dos produtos conforme especificado no edital e conforme proposta aceita.
- 8.5. Não será admitida em hipótese alguma a entrega de produtos danificados, sob pena de suspensão do fornecimento e demais medidas legais. Para que esta determinação seja cumprida com rigor.
- 8.6. Os produtos, mesmo entregues e aceitos, ficarão sujeitos à substituição desde que comprovada a preexistência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto.
- 8.7. A Prefeitura Municipal de Presidente Olegário - MG reserva-se no direito de não receber os produtos que estiverem em desacordo com as disposições apresentadas neste instrumento convocatório.
- 8.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.9. O descumprimento das cláusulas sujeitará à contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.
- 8.10. Entregar pães frescos com aparência e sabor característicos.
- 8.11. Leite Pasteurizado Integral atendendo as normas sanitárias vigentes, conservado sob refrigeração e de acordo com as especificações solicitadas.
- 8.12. Biscoitos diversos e Salgados feitos no dia em que for solicitado.

9. CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 10.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 10.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 10.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



- 10.2.2. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade (se exigido no termo de referência);
- 10.2.2.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada (se exigido no termo de referência);
- 10.2.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.2.4. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 10.2.5. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.2.6. manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.2.7. indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata.
- 10.2.8. promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc...

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

- 11.1. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações, fica o CONTRATADO sujeito à aplicação das seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial da Ata, independentemente do direito da CONTRATANTE de rescindi-lo:
- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
- 11.2. O descumprimento do prazo pactuado para a entrega sem a apresentação de justificativa plenamente aceita pela CONTRATANTE sujeitará o CONTRATADO à multa diária de 0,3% (três décimos por cento) do valor da parcela do objeto não entregue, limitada à 10% (dez por cento), sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no caput.
- 11.3. Não podendo a CONTRATADA cumprir qualquer dos prazos estabelecidos, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito até o vencimento do prazo de conclusão da etapa, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.
- 11.4. Pela inexecução total ou parcial do compromisso, a CONTRATANTE poderá rescindir a Ata, cancelar saldo de empenho e aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata.
- 11.5. A multa aplicada será notificada à CONTRATADA e deduzida de pleno direito do pagamento devido.
- 11.6. Caso a CONTRATADA não tenha crédito a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, para recolhimento da multa, através de DAM, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial ou extrajudicial.
- 11.7. A aplicação de multa, bem como a rescisão da Ata, não impede que a CONTRATANTE aplique ao CONTRATADO as demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO

12.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- 12.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

DRB

A



12.1.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

12.1.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

12.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 12.1.1., 12.1.2. e 12.1.4. será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo estabelecido na decisão da autoridade competente (De acordo com a Lei nº 9.784/1999)..

12.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

12.3.1. por razão de interesse público; ou

12.3.2. a pedido do fornecedor.

13. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DAS ALTERAÇÕES

13.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLAUSULA DECIMA QUARTA- DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário - MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação desta ata, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Maurício
Ribeiro




E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento.
Presidente Olegário/MG, 08 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO


Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal



**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS**
Gilmar Caetano da Silva


**MERCEARIA GODINHO ALVES &
GODINHO LTDA**
Maria Aparecida Godinho Alves


**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO**
Nilda Maria de Sousa Borges



SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Lara Fernandes Rodrigues


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA,
ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE**
Rafael Caetano da Fonseca


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ESTRADAS E TRANSPORTES**
Leonardo Santos Araújo


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**
Júlio dos Reis Pereira


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
Guilherme Alves e Silva

TESTEMUNHAS: I - 
Deborah Dayani Ribeiro - CPF:

II - 
Elcio Donizete Fernandes - CPF:



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 226/2023

Processo Licitatório nº.:123/2023

Modalidade: **Pregão Eletrônico nº.: 065/2023**

Procedimento: Registro de Preços nº.: **049/2023**

Fiscal da Ata de Registro de Preços: **Correspondente a cada setor**

Gestor da Ata de Registro de Preços: **Correspondente a cada secretário**



Por esta Ata de Registro de Preços de fornecimento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro; inscrito no CPF sob o nº

residente em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **PANIFICADORA E LANCHONETE KI PAO LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. 08.695.420/0001-41, situada na Rua Felisberto Fonseca, nº 38, Bairro Centro, **PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG**, CEP 38.750-000, telefone (34) 3811-0011, e-mail abadia.0102@yahoo.com.br/kipaopo@hotmail.com.br, neste ato **REPRESENTADA** por sua representante legal, a Sra. Abadia Tavares de Andrade Sousa, inscrita no CPF nº. doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar a presente Ata, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002 e Decreto Municipais e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. A presente ata de registro de preços decorre do Processo Licitatório nº. 123/2023 por meio do Pregão Eletrônico nº. 065/2023 pelo procedimento de REGISTRO DE PREÇOS 049/2023 regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e demais pertinentes.

1.2. Integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação, a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA e demais documentos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a esta Ata.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E SECRETARIA REQUISITANTE

2.1. O objeto da presente ata é o **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE LEITE, PÃES, SALGADOS, BISCOITOS E SUCO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas e demais documentações anexas ao Termo de Referência e ao Instrumento Convocatório.

2.2. Secretaria Municipal:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo

Gestor: Nilda Maria de Sousa Borges

Fiscal: Deborah Dayani Ribeiro

Secretaria Municipal de Administração

Gestor: Júlio Reis Pereira

Fiscal: Luciana Cesária da Silva Souza

Secretaria Municipal de Saúde

Gestor: Lara Fernandes Rodrigues

Fiscal(is): Maryana Xavier Pereira; Verônica Resende Ferreira e Silva

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Gestor: Gilmar Caetano Silva

Fiscal: Eva Eloisa de Santana Romão



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Gestor: Guilherme Alves e Silva

Fiscal: Julia Gabriela Moreira

Secretaria Municipal de Estradas e Transportes

Gestor: Leonardo Santos Araújo

Fiscal: Mateus Araújo de Freitas Junior

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Gestor: Rafael Caetano da Fonseca

Fiscal: Elcio Donizete Fernandes

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Conforme estabelecido no Edital e/ou Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de validade desta ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, a contar da data 01 de janeiro de 2024, **findando em 01 de janeiro de 2025.**

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A presente ata de registro de preços tem o seu valor com o total registrado de **R\$1.967.857,52** (um milhão novecentos e sessenta e sete mil oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), conforme quadro abaixo.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
PANIFICADORA E LANCHONETE KI PAO LTDA					
0002	BISCOITOS DIVERSOS, ENTRE 34 A 36 GRAMAS CADA UNIDADE, PREPARADOS COM MATERIAS PRIMAS DE QUALIDADE, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO	2.902,0000	KG	32,9000	95.475,8000
0004	PÃO DOCE, PESO APROXIMADO DE 50G CADA UNIDADE, DO TIPO BRIOCHE, PREPARADO A PARTIR DE MATÉRIAS SÃS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, ÁGUA, SAL, AÇUCAR E FERMENTO QUÍMICO, DENTRE OUTROS, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. VALIDADE MÍNIMA DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	14.240,0000	KG	27,9300	397.723,2000



0005	PÃO FRANCÊS, PESO APROXIMADO DE 50G CADA UNIDADE FORMATO TRADICIONAL, COM ADIÇÃO DE SAL, COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, ÁGUA E FERMENTO QUÍMICO, DENTRE OUTROS. VALIDADE MÍNIMA DE 01 (UM) DIA APÓS A DATA DE ENTREGA.	87.682,0000	KG	15,8600	1.390.636,5200
0006	SALGADOS DIVERSOS, ENTRE 24 E 26 GRAMAS CADA UNIDADE, PREPARADOS COM MATÉRIAS PRIMAS DE QUALIDADE, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO.	1.720,0000	KG	48,8500	84.022,0000
Total do Fornecedor: 1.967.857,52					

5.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até **15 (quinze)** dias após a entrega, mediante apresentação de documento fiscal correspondente fornecimento efetuado cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o atestado de recebimento dos materiais.

5.2.1. O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

5.2.2. À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da conferência, o objeto contratual não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

5.2.3. Havendo erro na nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

5.3. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo o licitante vencedor apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

5.3.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

5.4. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão da Ata, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017 e de acordo com o protocolo ICMS 19/2011 da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais).

5.5. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.



5.6. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

5.8. A CONTRATADA deverá fornecer junto à Nota Fiscal, comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, FGTS e previdenciárias, referentes ao mês anterior, a emissão da Nota Fiscal deverá obedecer aos recolhimentos/retenções de acordo com a lei vigente.

5.9. A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Poderá ser utilizada qualquer dotação orçamentária prevista para o exercício de 2023, destinadas ao pagamento do objeto licitado, por ser registro de preços, conforme disposto no §2º do Art.7º do Decreto Federal 7.892/13.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

7.1. Conforme estabelecido no termo de referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO (ENTREGA E RECEBIMENTO)

8.1. O Licitante vencedor do certame se responsabiliza pelo fornecimento dos produtos, conforme objeto do presente Edital, que deverá ser entregue de forma parcelada ou total, obedecendo aos cronogramas determinados pela Secretaria solicitante, na cidade de Presidente Olegário, sem ônus para o Município.

8.2. A entrega não efetuada no prazo determinado pelo item anterior do edital, sujeitará a contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.

8.3. A entrega deverá ocorrer conforme transcrito abaixo:

a) **Secretaria de Educação:**

- Praça Afonso de Sá, nº 197, Centro, Presidente Olegário - MG ou nas escolas conforme determinação da secretaria:

Pão Francês e Pão Doce: De segunda a sexta nas escolas municipais.

Leite, Biscoitos e Salgados: Conforme determinação da coordenação

- Escola Municipal São Geraldo, Escola Municipal Geraldo Conrado, Creche Municipal João e Maria, Escola Municipal Osvaldo Cruz, Escola Municipal Prefeito Antônio Irineu Godinho e Creche Francisco Campos, as entregas poderão ser feitas mediante ônibus escolares. Escola Municipal Pimpim Moreira, Escola Municipal Olavo Bilac e Escola Municipal de Ensino Fundamental Anos iniciais de Galena. Pão Frances e Pão Doce serão levados pelo caminhão da merenda ou por meio dos funcionários das escolas.

Pão Francês e Pão Doce: De segunda a sexta

b) **Secretaria de Saúde:**

- UBS's : Os produtos deverão ser entregues, conforme determinação da Coordenação da Atenção Primária.

- Hospital Municipal: Praça José Batista Marra, SN, Centro, Presidente Olegário-MG.

Pão Francês e Pão Doce: Diariamente. Biscoito, Leite e Suco: Conforme determinação da coordenação.

- CAPS: R. José Félix, 72b – Centro, Pres. Olegário – MG.

Pão Francês e Pão Doce: De segunda a sexta **Biscoito, Salgados e Leite:** Conforme determinação da coordenação.

- Secretaria Municipal de Saúde: Praça Afonso de Sá, nº 180, Centro, Presidente Olegário – MG.

Conforme determinação da coordenação.



c) **Secretaria de Obras e Serviços Públicos:**

- Praça da Bandeira, nº 249, Centro, Presidente Olegário - MG.
 - Terminal Rodoviário: Rua Jeremias da Cunha, 2-118 - Pres. Olegário, MG.
 - Usina de Reciclagem
- Pão Francês e Pão Doce:** De segunda a sexta.

d) **Secretaria de Estradas e Transportes:**

- Rua Ilídio Araújo, nº 459, Presidente Olegário - MG.
- Pão Francês e Pão Doce:** De segunda a sexta, até as 06h30min.

e) **Secretaria de Agricultura:**

- Av. Antônio Araújo, nº 550, Centro, Presidente Olegário - MG.
- Cozinha Comunitária: Av. Antônio Araújo, nº 865, Aeroporto, Presidente Olegário - MG.

Pão Francês e Pão Doce: De segunda a sexta.
Leite: Conforme determinação da coordenação.

f) **Secretaria de Desenvolvimento Social:**

- Abrigo Municipal: Rua Boiadeiro, nº 611, Centro, Presidente Olegário.
- Pão Francês e Pão Doce:** De segunda a sexta. **Leite, Biscoitos e Salgados:** Conforme determinação da coordenação

- Secretaria, CRAS e Conselho Tutelar: Conforme endereço determinado pela secretaria.

Pão Francês: De segunda a sexta
Biscoitos e Salgados: Conforme determinação da coordenação

g) **Secretaria de Administração:**

- Praça Dr. Castilho, nº 10, Centro, Presidente Olegário/MG.

Pão Francês e Pão Doce: De segunda a sexta
Biscoitos e Salgados: Conforme determinação da coordenação

8.4. Será de responsabilidade da empresa licitante vencedora a entrega dos produtos conforme especificado no edital e conforme proposta aceita.

8.5. Não será admitida em hipótese alguma a entrega de produtos danificados, sob pena de suspensão do fornecimento e demais medidas legais. Para que esta determinação seja cumprida com rigor.

8.6. Os produtos, mesmo entregues e aceitos, ficarão sujeitos à substituição desde que comprovada a preexistência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto.

8.7. A Prefeitura Municipal de Presidente Olegário - MG reserva-se no direito de não receber os produtos que estiverem em desacordo com as disposições apresentadas neste instrumento convocatório.

8.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.9. O descumprimento das cláusulas sujeitará à contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.

8.10. Entregar pães frescos com aparência e sabor característicos.

8.11. Leite Pasteurizado Integral atendendo as normas sanitárias vigentes, conservado sob refrigeração e de acordo com as especificações solicitadas.

8.12. Biscoitos diversos e Salgados feitos no dia em que for solicitado.

9. CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Land

mg

7A



9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 10.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 10.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 10.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 10.2.2. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade (se exigido no termo de referência);
 - 10.2.2.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada (se exigido no termo de referência);
 - 10.2.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 10.2.4. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 10.2.5. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 10.2.6. manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 10.2.7. indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata.
 - 10.2.8. promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc...

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANCÕES

11.1. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações, fica o CONTRATADO sujeito à aplicação das seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial da Ata, independentemente do direito da CONTRATANTE de rescindi-lo:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;



c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

11.2. O descumprimento do prazo pactuado para a entrega sem a apresentação de justificativa plenamente aceita pela CONTRATANTE sujeitará o CONTRATADO à multa diária de 0,3% (três décimos por cento) do valor da parcela do objeto não entregue, limitada à 10% (dez por cento), sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no caput.

11.3. Não podendo a CONTRATADA cumprir qualquer dos prazos estabelecidos, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito até o vencimento do prazo de conclusão da etapa, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

11.4. Pela inexecução total ou parcial do compromisso, a CONTRATANTE poderá rescindir a Ata, cancelar saldo de empenho e aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata.

11.5. A multa aplicada será notificada à CONTRATADA e deduzida de pleno direito do pagamento devido.

11.6. Caso a CONTRATADA não tenha crédito a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, para recolhimento da multa, através de DAM, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial ou extrajudicial.

11.7. A aplicação de multa, bem como a rescisão da Ata, não impede que a CONTRATANTE aplique ao CONTRATADO as demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO

12.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

12.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

12.1.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

12.1.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

12.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 12.1.1., 12.1.2. e 12.1.4. será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo estabelecido na decisão da autoridade competente (De acordo com a Lei nº 9.784/1999).

12.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

12.3.1. por razão de interesse público; ou

12.3.2. a pedido do fornecedor.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS ALTERAÇÕES

13.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação desta ata, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento.
Presidente Olegário/MG, 13 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO


Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal



**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS**
Gilmar Caetano da Silva


**PANIFICADORA E LANCHONETE KI
PAO LTDA**
Abadia Tavares de Andrade Sousa


**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO**
Nilda Maria de Sousa Borges



SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Lara Fernandes Rodrigues


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA,
ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE**
Rafael Caetano da Fonseca


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ESTRADAS E TRANSPORTES**
Leonardo Santos Araújo


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**
Júlio dos Reis Pereira


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
Guilherme Alves e Silva

TESTEMUNHAS: I - 
Maryana Xavier Pereira - CPF: _____

II - 
Elcio Donizete Fernandes - CPF: _____

